



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AUDITORIA INTERNA



AUDITORIA DE GESTÃO

@SERIE@

RELATÓRIO DE AUDITORIA

NÚMERO: SEI Nº 2018-2018-2 RS/DAI

INTERESSADO: Divisão de Auditoria e Inspeções, Auditoria Interna, Divisão de Planejamento e Monitoramento

DESTINATÁRIO: Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Sul

Sumário

- 1 Introdução
 - 1.1 Contextualização
 - 1.2 Destinatários do Relatório
 - 1.3 Objetivos da Auditoria
 - 1.4 Escopo
 - 1.5 Metodologia e Critérios
- 2. Resultados da Auditoria**
 - 2.1 Avaliação dos controles internos administrativos
 - 2.1.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
 - 2.2 Ausência de comprovação da regularidade fiscal
 - 2.2.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
 - 2.3 Ausência do número do contrato nos documentos fiscais
 - 2.3.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
 - 2.4 Inversão das fases de execução da despesa
 - 2.4.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
 - 2.5 Intempestividade no pagamento das notas fiscais/faturas
 - 2.5.1 Principais causas e efeitos da questão apontada
 - 2.6 Pagamento de taxa em nome de outro contribuinte
 - 2.6.1 Principais causas e efeitos da questão apontada

3. Conclusões

4. Proposições

1. Introdução:

A presente Ação de controle objetivou o atendimento ao Projeto PVGA/2 – Pagamentos Contratuais previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT/2018. A Auditoria verificou a observância das normas legais nos pagamentos dos valores contratados, averiguando especialmente a existência de pagamentos sem a devida cobertura contratual.

O período de execução dos trabalhos foi de 16 de março 04 de maio de 2018, e os testes de auditoria foram realizados na Sede do DNPM em Brasília-DF no período de 02 a 13/04/2018.

1.1 Contextualização:

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM no ano de 2017, liquidou o montante de R\$ 35.233.624,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais) na ação 2000, denominada Administração da Unidade, correspondendo a uma execução de 83,54% do valor autorizado a Autarquia no ano de 2017.

O presente trabalho consistiu na avaliação dos pagamentos contratuais, ocorridos no ano de 2018 na Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Sul.

A distribuição da execução orçamentária da Superintendência objeto de análise ocorreu conforme tabela a seguir:

Plano Orçamentário (2017)	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	% Executado
000G - Administração da Superintendência do Rio Grande do Sul	439.790	413.987	402.660	374.726	374.726	90,52

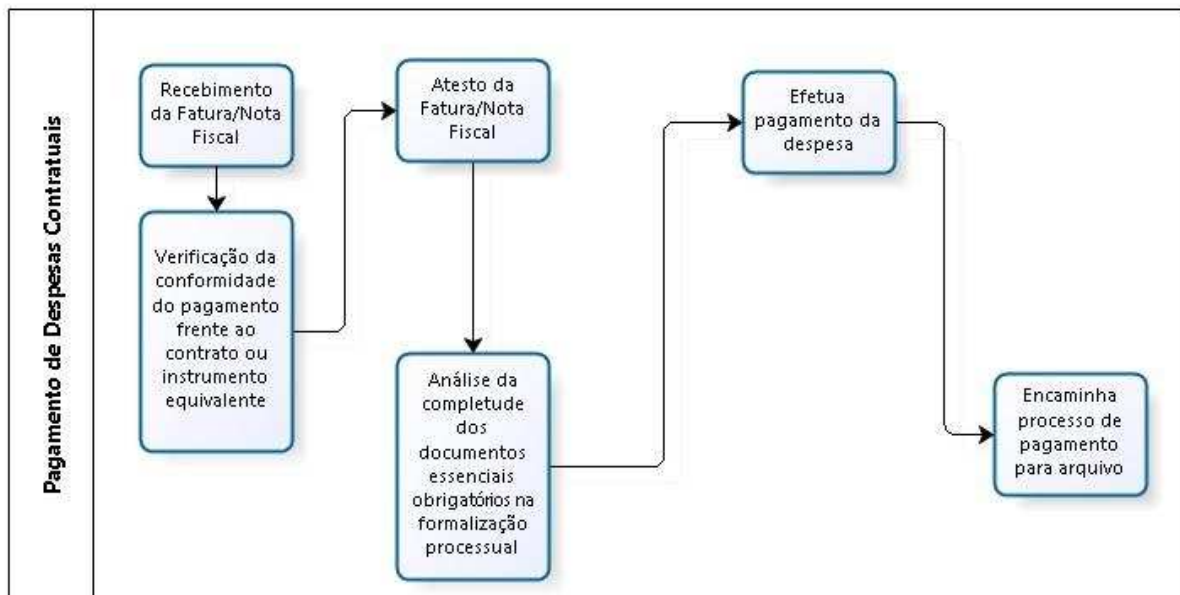
Fonte: SIOP: <https://www.siop.planejamento.gov.br/>

A base normativa norteadora da atividade é a que segue:

-Lei 8.666/93;

-IN 02/2008 do MPOG e alterações posteriores.

Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional, referente aos pagamentos das despesas contratuais compreendem:



1.2 Destinatários do relatório:

Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3 Objetivos da auditoria:

Verificar a conformidade dos pagamentos contratuais efetuados pelo Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Sul, como objetivos específicos responder as seguintes questões de auditoria:

- Se os processos de pagamentos estavam adequadamente formalizados;
- Se a nota fiscal/fatura possuía os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado em atraso;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento hábil (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

1.4 Escopo:

A análise consistiu na verificação de todos os pagamentos efetuados aos fornecedores selecionados no período de janeiro e fevereiro de 2018. A seguir relação analítica dos processos analisados:

Processos Superintendência do Rio Grande do Sul
48401.700042/2018-95
48401.700029/2018-36
48401.700030/2018-61
48401.700014/2018-78
48401.700075/2018-35
48401.700031/2018-13

1.5 Metodologia e Critérios:

A metodologia adotada foi o levantamento de dados, análise de documentos e exames de registros.

Como critério para emissão de opinião, foi definido a sujeição dos procedimentos de pagamentos frente à legislação que rege a matéria.

2 Resultados de Auditoria:

2.1 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Na análise dos controles internos administrativos da Superintendência do DNPM/RS observou-se que:

No componente **ambiente de controle**, a Coordenação possui competência definida no regimento interno, está regularmente instituída e atua dentro das competências institucionais. Observou-se ainda, quantitativo dos servidores insuficiente, bem como baixa participação em eventos de capacitação.

No componente **avaliação de risco**, a área não possui clara identificação dos processos críticos e não possui procedimentos que visam mitigar erros nas atividades desenvolvidas no setor.

Quanto ao componente **procedimentos de controle** a área adota a segregação de funções, possui mecanismos de controle e segurança para o acesso físico a unidade bem como existem normas internas sobre a entrada e saída de bens.

Acerca do componente **informação e comunicação**, a unidade não tem acesso a informações gerenciais para tomada de decisões de maneira satisfatória, bem como não divulga de maneira adequada as informações produzidas.

No tocante ao componente **monitoramento**, existe o controle das recomendações realizadas pelo TCU, CGU e Auditoria Interna.

Sendo assim, que pese os controles internos administrativos avançarem em alguns componentes, ainda apresentam fragilidades necessitando de melhorias nos componentes ambiente de controle, avaliação de riscos e informação e comunicação.

2.1.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a ausência de manuais que disciplinem as rotinas operacionais, bem como a falta de estudos técnicos que identifiquem os possíveis riscos presentes no ambiente de trabalho.

Como efeito pode-se instrução processual inadequada.

2.2 Ausência de comprovação da Regularidade Fiscal

Na análise dos processos de pagamentos constatou-se que não foi anexado aos autos o comprovante da regularidade fiscal do fornecedor Brasil Digital Telecomunicações Ltda., fatura nº 2018/7, emitida em 06/02/2018, no valor de R\$ 678,31 foi paga sem anexar o SICAF aos autos. O SICAF somente foi anexado no pagamento da segunda fatura (processo nº 48401.700042/2018-95).

Segundo o item 2 do anexo XI da Instrução Normativa, nº 05/2017 do MPOG a Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria nº 2018-02/AUDIN.

Acerca da questão a unidade informou a ocorrência relativa a fatura nº 2018/76 foi um caso atípico.

Que pese a justificativa apresentada esta equipe entende que não elide a questão.

2.2.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a inobservância às normas legais

Como efeito pode-se ter instrução processual inadequada.

2.3 Ausência do número do contrato no documento fiscal

Na análise acerca da conformidade dos processos de pagamentos constatou-se que nas faturas nºs 383 e 407 do fornecedor J.M.Guimarães Empresa de Vigilância Ltda, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, emitidas em 23/01/2018 e 23/02/2018 respectivamente, não foi discriminado o número do contrato em nenhum campo dos citados documentos (processo nº 48401.700029/2018-36).

De acordo com o item 3-C do anexo XI da IN 05, de 26 de maio de 2017 do MPOG o setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como os dados do contrato e do órgão contratante.

Em atendimento as normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria nº 2018-02/AUDIN.

Acerca da questão a área informou que em 18/04/2018, foi solicitado à empresa que o número do contrato constasse, doravante, nos documentos fiscais emitidos em nome do DNPM/RS, o que foi prontamente aceito.

Sendo assim entende-se equacionada a questão, no entanto, a adoção da nova rotina informada será objeto de averiguações futuras.

2.4 Inversão das fases de execução da despesa

Para emissão de opinião acerca da observância aos estágios de despesa pública no pagamento foram analisados cinco processos da Superintendência.

Em decorrência da análise constatou-se que a fatura nº 18/42292770, no valor de R\$ 1.407,90 do fornecedor Porto Alegre Departamento Municipal de Águas e Esgotos, CNPJ nº 92.924.901/0001-98 (processo nº 48401.700030/2018-61) teve o pagamento autorizado pelo ordenador de despesas antes do atesto do documento pelo fiscal.

Quanto a execução da despesa orçamentária, a Lei nº 4.320/64 estabelece que ela transcorre em três estágios que são: empenho, liquidação e pagamento.

Na fase da liquidação da despesa o fiscal do contrato se mostra em relevo, ao atestar as medições, ao não apontar ressalvas, ou apontá-las para exigir glosas nos pagamentos.

Após o atesto do fiscal de contratos, a despesa pode ser devidamente liquidada e o pagamento, que é o despacho exarado por autoridade competente poderá ser realizado.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria nº 2018-02/AUDIN.

Acerca da questão a unidade informou que apesar do fato ocorrido, todos os pagamentos efetuados sempre foram primeiramente e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, de modo a atender a comprovação da prestação do serviço, e, após a devida autorização de pagamento, pelo ordenador de despesas. Informou ainda, que de modo a evitar esse tipo de falha, serão elaborados despachos diferenciados no SEI, em tempos diferentes, primeiramente um para o ateste do documento pelo fiscal do contrato, posteriormente, outro para a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Sendo assim entende-se equacionada a questão, no entanto, as alterações propostas na rotina operacional serão objeto de acompanhamento por parte desta Auditoria Interna.

2.5 Intempestividade no pagamento das Faturas

Para emissão de opinião acerca da tempestividade nos pagamentos contratuais foram analisados 05 processos de pagamentos. Dos processos verificados foram constatadas as seguintes impropriedades:

- A fatura nº 01-201840863915224-27, do fornecedor Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CNPJ 48401.700014/2018-78, no valor de R\$3.027,74, foi paga em 20/02/2018 e o vencimento ocorreu em 26/01/2018 (processo nº 48401.700014/2018-78).

- A fatura nº 01-201840916267616-88, do fornecedor Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CNPJ 48401.700014/2018-78, no valor de R\$3.027,74, foi paga em 09/03/2018 e o vencimento ocorreu em 01/03/2018 (processo nº 48401.700014/2018-78).

Com a mudança das normas jurídicas e do entendimento jurisprudencial dos Tribunais, a Administração Pública está sujeita ao pagamento de multa, de juros e de correção monetária por atraso na quitação de seus débitos, como ocorre comumente com as pessoas físicas quando do pagamento em atraso de suas faturas.

A exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Acórdão nº. 3.456/2010 e 1.430/2010), outros tribunais, vêm decidindo em responsabilizar os gestores públicos pelos pagamentos dos encargos financeiros frutos da falta de pontualidade na quitação de obrigações contratuais, determinando que o responsável restitua ao cofre do erário a quantia despendida com tal despesa, por considerar ilegal e ilegítima, com aplicações de outras sanções de natureza administrativa.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria nº 2018-02/AUDIN.

A unidade informou que o pagamento foi efetuado após seus respectivos vencimentos. Destacou que tendo em vista que a concessionária, por sua iniciativa trocou o medidor de energia, ocasionou descompasso nos vencimentos das faturas. A Superintendência, devido ao ocorrido não pode precisar se os documentos foram entregues em tempo hábil para se executar os pagamentos dentro de seus vencimentos, visto que após sua digitalização, os mesmos são rasgados.

Que pese a justificativa apresentada esta equipe entende que não elide a questão.

2.5.1 Principais causas e efeitos

Como principal causa aponta-se a inobservância às normas legais

Como efeito pode-se ter instrução processual inadequada.

2.6 Pagamento de taxa em nome de outro contribuinte

Na análise da regularidade dos pagamentos contratuais constatou-se que a Taxa da Coleta de Lixo estava em nome do Ministério de Minas e Energia. O pagamento foi efetuado em 15/02/2018, mediante OB nº 2018OB800006.

O tributo foi emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, com código de processamento nº 2018.91.028738.000-7 e valor de R\$ 6.575,75 (processo nº 48.401.700031/2018-13).

Em atendimento as normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria nº 2018-02/AUDIN.

Acerca da questão a Superintendência informou que será providenciada a correção do cadastro do contribuinte junto ao órgão competente e tão logo seja providenciada a devida alteração a mesma será encaminhada a esta AUDIN.

Que pese a justificativa apresentada o presente item de constatação será objeto de acompanhamento até o equacionamento pleno da questão.

2.6.1 Principais causas e efeitos das questões apontadas

Como principal causa aponta-se a inobservância às normas legais

Como efeito pode-se instrução processual inadequada.

3. Conclusões

Ao avaliarmos a conformidade dos pagamentos contratuais da Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Sul, procuramos responder as seguintes questões de auditoria:

- Se os processos de pagamentos estavam adequadamente formalizados;
- Se a nota fiscal/fatura possuía os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado dentro do prazo legal;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento equivalente.

Da análise constatou-se insuficiência de pessoal, intempestividade nos pagamentos efetuados, ausência de comprovação da regularidade fiscal, falta do número do contrato nas faturas, e a inversão das fases de execução das despesas.

A Superintendência, conforme consta nos itens 2.2 a 2.6 deste relatório, apresentou justificativas e informou adoção de medidas corretivas para mitigar a ocorrência de fragilidades.

Que pese as justificativas apresentadas, conclui-se que a Superintendência deve primar pela redução das fragilidades apontadas e necessita de aprimoramento em alguns itens na gestão dos pagamentos contratuais.

4. Proposições

4.1) Assim que efetuar a correção do nome do contribuinte junto ao órgão responsável, encaminhar comprovação para esta Auditoria Interna (processo nº 48.401.700031/2018-13).

4.2) A partir da ciência deste relatório, sempre que anexar a fatura aos autos, inserir juntamente o comprovante da regularidade fiscal do fornecedor.

4.3) Inserir, no prazo de 30 dias, no processo nº 48401.700014/2018-78 a justificativa apresentada para esta AUDIN, acerca do atraso nos pagamentos.

4.4) Anexar, no prazo de 30 dias, ao processo nº 48.401.700031/2018-13 a justificativa apresentada para esta AUDIN acerca do pagamento em nome de outro contribuinte.

4.5) A partir da ciência deste relatório, incentivar a participação dos colaboradores em eventos de capacitação (a ENAP promove eventos sem custos para a Administração Pública, inclusive a distância).

4.6) A partir da ciência deste relatório, buscar mecanismos para identificar os processos críticos da área a fim de mitigar os riscos e minimizar os erros.

4.7) A partir da ciência deste relatório, buscar mecanismos para melhorar o acesso à informações gerenciais e divulgação das informações produzidas.

4.8) A partir da ciência deste relatório abster-se do pagamento de faturas em atraso.